



## **LEI ORDINÁRIA Nº 485**

*de 24 de julho de 1971*

**Fixa a contribuição do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.**

*O Senhor Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*O Município de Camapuã, Estado do Mato Grosso, contribuirá para o Programa de Formação para o Patrimônio do Servidor Público, n os termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.*

**a).** *1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;*

**b).** *2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de participação dos Municípios - FPM, a partir de 1º de julho de 1971.*

**Parágrafo único. .**

*Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este Artigo, mais de uma contribuição.*

**Art. 2º..**

*As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista e fundações do Município de Camapuã, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.*

**Art. 3º..** *Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma das condições previstas da Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município de Camapuã, Estado do Mato Grosso, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã - MT, 24 de julho de 1971.*

*Joaquim Faustino Rosa*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 485/1971 - 24 de julho de 1971*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*